



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Tipo de Auditoria : Acompanhamento de Gestão
Exercício : 2011
Unidade Auditada : Diretoria de Administração e Planejamento – campus Cáceres.
Assunto : Efetuar auditoria no processo de contratação de empresa para realização de obras no campus Cáceres.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 18 – 2012

Senhores,

➤ Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2011, apresentamos o Relatório de Auditoria de Acompanhamento.

➤ Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

I – Escopo do Trabalho

1.1 Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

1.2. Foram analisados os autos dos seguintes processos:

| | |
|---------------------------------------|--|
| Processo n.º | 23191000521/2010-42 |
| Objeto | Tomada de Preços para prestação de serviços de engenharia para realização de obras e reformas do IFMT – campus Cáceres |
| Responsável pela fundamentação | Olegário Baldo |
| CNPJ/CPF contratada | 05.319.939/0001-37 |
| Valor da Nota de Empenho | R\$ 673.287,36 R\$ 348.250,29 R\$ 59.407,28 |
| NE | 2010NE900344 2010NE900345 2011NE800315 |

II – Resultado dos Exames

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para prestação de serviços de realização de obras e reformas do IFMT-campus Cáceres.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Foi realizada a Tomada de Preços nº 03/2010 (fls. 08/328), tendo sido vencedora a empresa E-Tag Construções e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.319.939/0001-37, pelo valor total de R\$1.021.537,65. Foi assinado contrato nº 15/2010, de 10/12/2010, com prazo de vigência de 270 dias corridos (fls. 690/696). Foram feitos três aditivos, que prorrogaram o prazo de execução e de vigência até 29/02/2012 e 31/03/2012, respectivamente.

Após a análise dos autos, constatamos o seguinte:

- 1) Ausência de declaração do ordenador de despesas indicando a existência de previsão de recursos orçamentários suficientes para o pagamento, conforme artigo 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Ausência de juntada aos autos de estudos técnicos preliminares e projeto básico, contendo justificativa e estudo das necessidades do órgão, em desacordo com o artigo 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93.
- 3) Ausência de parecer jurídico das minutas de edital, contrato e aditivo, em desacordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada, bem como da rubrica do autor do Memorial Descritivo e Planilhas de Custos.
- 5) Ausência de informações sobre a adoção de critérios de sustentabilidade, em desacordo com a IN MPOG nº 01/2010.
- 6) Ausência de projeto prevenção e combate a incêndio.
- 7) Ausência de informações sobre as fontes utilizada para composição dos custos que não constam da tabela SINAPI, em desacordo com o artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e Ofício Circular nº 33/2011/CGInf/DDR/SETEC/MEC.
- 8) Prazo de publicação do aviso de licitação inferior ao mínimo definido pelo artigo 21, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93. (fls. 148 e 177).
- 9) Parcelamento do objeto da licitação e utilização de modalidade licitatória incorreta. O valor estimado da Tomada de Preço nº 003/2010 era de R\$ 1.495.282,20, muito próximo do limite estabelecido pelo artigo 23, I, b, da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, o campus realizou no mesmo período outra Tomada de Preços, cujo objeto é a construção do Centro de Orientação (Sala dos Professores), com valor estimado em R\$ 714.643,96 e valor contratado de R\$ 607.208,40, contratada CNPJ nº 12.111.458/0001-05, que, por sua vez, foi a única licitante a apresentar proposta na Tomada de Preços 03/2010 além da vencedora.
- 10) Detectamos o risco evidenciado pelos valores apresentados nas propostas das licitantes:



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

Licitante 1 (E-Tag): R\$ 1.021.537,65

Licitante 2 (Kaiaby): R\$ 1.112.313,85

O valor apresentado pela Licitante 1, vencedora do certame, é 68,4% inferior ao custo estimado da licitação. Apesar disso, as propostas não caracterizaram custo inexecutável nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. Todavia, recomendamos cautela na análise de pedidos de aditivos.

11) Ausência de justificativa pormenorizada e clara, bem como de juntada de alteração aos projetos originais e demais documentos e informações necessários, que justifiquem o Aditivo nº 02 (fls. 916/917), que acrescentou R\$ 59.407,28 ao valor do contrato. Consta mera solicitação da empresa, sem justificativa, e manifestação do sr. Fiscal, informando apenas que o aditamento era necessário “devido às adequações, inclusive no que diz respeito a acessibilidade”.

12) Ausência de comprovante de pagamento de contribuição previdenciária e comprovantes de regularidade fiscal quando do pagamento referente à 1ª Medição, em desacordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

III. Recomendações:

13) Diante dos fatos constatados e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002 e demais legislações aplicáveis, recomendamos que sejam adotadas as seguintes providências, no processo atual e nos futuros:

5.1. Justifique a ausência de declaração do ordenador de despesas indicando a existência de previsão de recursos orçamentários suficientes para o pagamento.

5.2. Inclua nos autos de processos licitatórios de obras, os estudos técnicos preliminares e projeto básico contendo justificativa e estudo das necessidades do órgão.

5.3. Encaminhe as minutas de editais, contratos e aditivos para análise e emissão de parecer jurídico.

5.4. Proceda à inclusão nos autos da rubrica do autor no Memorial Descritivo e Planilha de Custos, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.5. Inclua, nos projetos de obras, critérios de sustentabilidade ambiental e projeto de prevenção e combate a incêndio.

5.6. Informe quais as fontes utilizadas para a composição de custos que não constam da tabela SINAPI.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- 5.7.** Proceda às publicações na imprensa oficial nos prazos definidos pela legislação.
- 5.8.** Justifique o parcelamento das obras de reforma e construção no campus Cáceres e a utilização de duas Tomadas de Preços para duas obras que possuem características semelhantes, ao invés de adotar um único processo licitatório na modalidade Concorrência.
- 5.9.** Acompanhe e analise com cautela as solicitações de aditivo de valor, especialmente quando o valor da proposta for muito inferior ao valor estimado (embora não tecnicamente inexecutável).
- 5.10.** Apresentar justificativa detalhada e clara para a realização do Aditivo nº 02, que aumentou o valor da obra, bem como alterações ao projeto inicial e outras informações pertinentes.
- 5.11.** Anexe aos autos, juntamente com a documentação referente aos pagamentos, os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária e de regularidade fiscal.

IV – Conclusão

Considerando as falhas detectadas e explanadas, solicitamos a adoção das providências necessárias, com fins ao saneamento das inconsistências detectadas, bem como o encaminhamento de comprovantes e justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste relatório.

Solicitamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros.

É o relatório.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.